



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 406/1997 de 30 de Julho de 1997

ATOS RELACIONADOS:

- [Lei Ordinária Número 135/1991](#)

Altera dispositivos da Lei nº 135/91, que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Município, e dá outras providencias

WILSON CAVERDE, Prefeito Municipal de Capela de Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no que dispõe o inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - São introduzidas as modificações a seguir indicadas, em dispositivos da Lei nº 135/91.

- No art. 88, é acrescentado o inciso I no § 2º, com a seguinte redação:

I – o adicional de periculosidade será pago conforme estabelece a Lei nº 7.369, de 20.09.85 e Decreto nº 93.412, de 14.10.86.

- No art. 95, inciso III, letra “d”, passa a ter a seguinte redação:

d) licença para exercer mandato em cargo eletivo.

- No art. 99, é acrescentado o inciso V, com a seguinte redação:

V – acima de trinta e duas faltas injustificadas o servidor perderá o direito de férias.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 30 de julho de 1997.

Wilson Capaverde
Prefeito Municipal

ANEXOS:

Este texto não substitui o publicado oficialmente.